



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 1992.

"FIXA ÁREA NON AEDIFICANDI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica considerada como "NON AEDIFICANDI" toda a faixa reservada à Rede Ferroviária Federal S.A. para a implantação de via férrea, situada junto à Av. Sete de Setembro, atual Frei Affonso, na Praia do Saco, 1º Distrito deste Município, medindo 26,00 m de largura a partir do meio-fio da via e com a mesma extensão da referida Avenida.

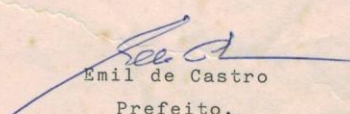
Art. 2º - A restrição imposta no artigo anterior impede e proíbe que sejam erigidas no local quaisquer tipos de construções, inclusive fixação de cercas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se das restrições desta Lei as obras já erigidas e as que tenham obtido licença para construção até a data de vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 04 de maio de 1992.


Emil de Castro

Prefeito.